



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1021 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 034/2023 DISPENSA Nº 013/2023

CONTRATO Nº 049/2023

MUNICÍPIO DE CHÁCARA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua com Sede na Rua Heitor Cândido, nº 60, Centro, Chácara – MG, inscrita no CNPJ sob o n. 18.338.137/0001-16, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Jucélio Fernandes de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Chácara - MG, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **Terra Engenharia Ambiental e Segurança do Trabalho LTDA**, estabelecida na Rua Manoel José de Paula, nº 35, Parque Independência, (CEP 36.048-392), na cidade de Juiz de Fora - MG, CNPJ nº 40.615.123/0001-51, doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo Licitatório nº 034/2023, Dispensa nº 013/2023, firmam o presente contrato, obedecidas às disposições da Lei Federal n. 8.666/93 e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Tem por objeto o presente contrato a contratação de empresa para **levantamento Topográfico para elaboração de Projeto de Estação de Tratamento de Esgoto** do município de Chácara/MG, conforme tabela abaixo:

Planilha Orçamentária				
Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Unidade	Valor Total
Execução de Marcos e RNs	R\$ 657,37	15	Un.	R\$ 9.860,50
Execução de Piquetes	R\$ 3,00	30	Un.	R\$ 90,00
Execução de Levantamento Aerofotogramétrico, Incluindo Voos, materialização de pontos de Check e processamento de dados, e os produtos entregues conforme termo de referência	R\$ 132,45	228,86	Ha	R\$ 30.312,95
Execução de Levantamento Topográfico com GPS Geodésico de Dupla Frequência para detalhamento dos corpos hídricos e os produtos entregues	R\$ 132,45	36,14	Ha	R\$ 4.786,81
			Total	R\$ 45.050,26

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de **R\$ 45.050,26 (QUARENTA E CINCO MIL E CINQUENTA REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS)**, sendo que os pagamentos serão feitos de acordo com as entregas escalonadas a combinar com o contratante.

2.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente.

2.3 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1021 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.5 - As notas fiscais deverão ser emitidas com discriminação detalhada dos serviços prestados.

2.5.1 - Juntamente com a nota fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS.

2.6 - O CNPJ da CONTRATADA constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.

2.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal n. 8.666/93, observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CONTRATANTE, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.4 - O contrato terá vigência de **12 (DOZE) MESES** contados da data da sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – Do CONTRATANTE:

4.1.1 - Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação de serviços técnicos solicitados.

4.1.2 - Aplicar à CONTRATADA penalidade, quando for o caso.

4.1.3 - Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do contrato, incluindo a disponibilização de dados e documentos que facilite a execução da topografia.

4.1.4 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.

4.1.5 - Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de qualquer sanção.

4.2 - Da CONTRATADA:

4.2.1 – Fornecer as informações e especificações contidas neste contrato e na proposta apresentada.

4.2.2 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos.

4.2.3 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

4.2.4 – **Período de execução da prestação de serviço** 100(cem) dias após a assinatura do contrato.

4.2.5 - DIRETRIZES GERAIS

4.2.5.1 No preço unitário orçado pela licitante para a execução dos serviços topográficos deverá estar incluso todos os equipamentos, material, mão de obra, com seus respectivos encargos sociais, BDI/LDI, além dos serviços necessários para o desenvolvimento do trabalho, tais como: abertura de picadas, limpezas de vegetação para visadas, fixação de marcos de concreto, de piquetes e barrotes madeira, de pino metal;

4.2.5.2 A contratada deverá realizar visita técnica para conhecimento do local de execução dos serviços e das dificuldades locais quanto ao relevo, vegetação e outras circunstâncias do trabalho de campo.

4.2.5.3 Os trabalhos topográficos deverão ser amarrados à rede básica, anteriormente disposta na área. Na sua inexistência, amarrar-se-á à Rede Básica Nacional, sistema SIRGAS200 e marégrafo de Imbituba.

4.2.5.4 Quando necessário, o transporte de coordenadas deverá ser efetuado por meio do processo de posicionamento tridimensional por satélites GPS (Global Positioning System) geodésico de dupla frequência (L1 L2), com precisão após processamento off-line de 20mm a 1m + 3 ppm, (68,7%).

4.2.5.5 Deverão ser observadas as seguintes condições para alcançar a precisão supracitada:



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1021 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

4.2.5.6 Distância máxima tolerável da estação de referência: de acordo com as especificações do equipamento;

4.2.5.7 PDOP máximo: < 6;

4.2.5.8 Razão Sinal/Ruído mínima do sinal GPS: > 6;

4.2.5.9 Horizonte mínimo de rastreamento (máscara): 15°;

4.2.5.10 Operar sempre no modo 3D, sendo necessários no mínimo 5 satélites rastreados simultaneamente para a inicialização e um mínimo de 4 durante a execução do levantamento;

4.2.5.11 Intervalo de gravação: 5s;

4.2.5.12 Processamento off-line com programa dotado de algoritmos de combinação de observáveis (fase e portadora), busca de ambigüidades e com capacidade de processar as fases da(s) portadora(s);

4.2.5.13 Receptores com um mínimo de 6 canais;

4.2.5.14 Os trabalhos topográficos deverão, preferencialmente, serem realizados por estações totais classe 3, com desvio-padrão precisão angular menor ou igual a -2 ou +2 e desvio-padrão precisão linear menor ou igual a $(3\text{mm} + 3 \text{ ppm} \times D)$ ou $(3\text{mm} + 3 \text{ ppm} \times D)$, em D é distância medida em Km.

4.2.5.15 A metodologia de levantamento planialtimétrico corresponde à classe III PA, preconizado na NBR – 13133, com escala de desenho 1:1000 e a equidistância das curvas de nível de metro em metro. A densidade mínima de pontos a serem medidos por hectare será definido conforme a declividade do terreno, sendo que: declividade acima de 20%, 32 pontos; declividade entre 10 e 20%, 25 pontos; declividade de até 10%, 18 pontos.

4.2.5.16 Para o levantamento planialtimétrico semicadastral, a metodologia corresponde à classe I PAC preconizada na NBR – 13133, com escala de 1:1000 e equidistância das curvas de nível de metro em metro. A densidade mínima de pontos a serem medidos por hectare será definido conforme a declividade do terreno, sendo que: declividade acima de 20%, 50 pontos; declividade entre 10 e 20%, 40 pontos; declividade de até 10%, 30 pontos.

4.2.5.17 Para o levantamento planimétrico – poligonais, considera-se a classe IIIP preconizado na NBR – 13133, sendo que as medidas angulares serão realizadas pelo o método das direções com duas séries de leituras conjugadas direta e inversa, horizontal e vertical. Para medidas lineares serão realizadas leituras recíprocas (vante e ré) com distanciômetros eletrônico ou medidas com trena de aço aferida com correções de dilatação, tensão, catenária e redução ao horizonte.

4.2.5.18 Para levantamentos topográficos de nivelamento de linha em que se determinam altitudes ou cotas em pontos de segurança e vértices de poligonais destinados aos projetos básicos e executivos, será realizado nivelamento geométrico – classe IIN.

4.2.5.19 Para nivelamento de linhas em que se determinam altitudes ou cotas em poligonais de levantamento ou levantamento de perfis para estudos preliminares de concepção e viabilidade, será realizado nivelamento trigonométrico Classe IIIN.

4.2.5.20 Admite-se as tolerâncias para as medidas angulares e verticais as prescritas para as poligonais tipo 3, expressas na NBR – 13133.

4.2.5.21 O levantamento planialtimétrico semicadastral de faixas de interceptoras deve ter largura de 10m, com nivelamento geométrico do eixo, estaqueado de 20 em 20 metros e desenhados nas escalas: horizontal 1:2.000 e vertical 1:200. O levantamento da poligonal deverá ser materializado em campo através da implantação de piquetes de madeira de lei, orientados por estacas testemunhas.

4.2.5.22 Para levantamento planialtimétrico de áreas especiais: como reservatórios, elevatórias, ETE, áreas para desapropriação, dentre outras, deverá corresponder a classe II PAC, preconizado na NBR 13133, com escala de desenho 1:500, equidistância de curva de nível de metro em metro.

4.2.5.22 Os Marcos devem obrigatoriamente ser colocado, pelo menos nas seguintes posições:

4.2.5.22.1 No ponto de partida e final da faixa levantada;

4.2.5.22.2 A intervalos de 1.500 metros no máximo nos alinhamentos acima de 5.000metros;

4.2.5.22.3 Nos locais próximos a travessias;

4.2.5.22.4 Em extensões superiores a 1000metros;

4.2.5.22.5 Nos vértices das áreas especiais.

4.2.5.23 Os piquetes devem ser cravados de tal modo que seja difícil arrancá-los manualmente, em caso de solos mais resistentes utilizar pontaletes de ferro;

4.2.5.24 As estacas devem ser de madeira com 3cm de diâmetro e comprimento de 40cm;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1021 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

4.2.5.25 Devem ser colocadas estacas testemunhas, aproximadamente 30cm à direita dos piquetes, para caracterizá-los. A face das estacas voltada para o piquete chanfrada e numerada à tinta vermelha indelével, em ordem crescente;

4.2.5.26 Para cada marco planimétrico deverá ser elaborado um formulário contendo um croqui de localização, e itinerário de acesso contendo os elementos necessários para que qualquer pessoa possa chegar ao vértice implantado;

4.2.5.27 Além dos marcos de concreto, devem ser instalados piquetes de madeira em locais apropriados tais como: interseção / deflexões ou acidentes do terreno que possam ter influência na faixa levantada, numerados em ordem crescente;

4.2.5.28 Colocar estacas intermediárias nos pontos de mudança do perfil do terreno; Colocar estacas nos pontos de início e término de travessias.

4.2.6 LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO SEMICADASTRAL EM ÁREAS URBANIZADAS

4.2.6.1 Engloba as atividades para o levantamento das áreas urbanizadas, incluindo suas dimensões, tipo de pavimento dos logradouros públicos ou sua ausência, nome do bairro, levantamento das edificações, identificação de sua numeração, contorno de matas, linhas transmissões elétricas;

4.2.6.2 Identificação de pontos notáveis (mudança de greide de rua, pontes, margens de rios, lagoas, etc.), cruzamento de vias para obtenção de cotas e pontos para complementação do traçado de curvas de nível;

4.2.6.3 Deve conter pontos de referências como: escolas, estádio, praças, igrejas, lagoas, clubes, via férrea;

4.2.6.4 Deverão ser adotadas convenções especiais para representação em planta, de prédios com mais de dois pavimentos, edificações religiosas, estabelecimento fabris, edificações públicas, hospitais e edifícios importantes na comunidade;

4.2.6.5 Para os levantamentos de bueiros e pontes deverão conter em planta, as cotas de soleira a montante e a jusante, indicando o material que é feito e o tipo de construção, diâmetro, largura, altura, comprimento, cotas do NA, NF da geratriz superior e da pista de rolamento (recobrimento);

4.2.6.6 Para levantamento de drenagem pluvial indicar as tubulações, os diâmetros, posição de PVs, interferências com outras infraestruturas, bocas de lobo e caixas de passagens;

4.2.6.7 Deverá ser feita uma poligonal base fechada que envolva a área a ser levantada com a colocação de marcos, em locais como: calçadas, bases de monumento, soleiras; que funcione como um referencial planimétrico;

4.2.6.8 Deve ser indicada, em planta, a posição e cota da base de qualquer torre ou antena emissora (Rádio, TV, Celular, Radar, rádio amador, etc);

4.2.6.9 O ponto de partida da poligonal base deve estar situado em uma das ruas principais da cidade;

4.2.6.10 Devem ser anotadas em destaque nas cadernetas de campo e indicadas nas plantas, as cotas das extremidades e centro das pistas de pouso;

4.2.6.11 No levantamento dos trechos ocupados por estradas de ferro e de rodagem, federais, estaduais ou municipais, devem ser anotadas as respectivas referências em quilômetros.

4.2.7 LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS ESPECIAIS, INCLUSIVE TRAVESSIAS

4.2.7.1 O levantamento de áreas especiais (Estações Elevatórias, Estações de Tratamento, áreas para desapropriação, dentre outras) deverá ser executado com seções transversais de 10 em 10 metros, incluindo nomes dos proprietários e limites de propriedades;

4.2.7.2 Os marcos plani-altimétricos deverão ser cravados na área explorada ou locados de tal forma que possam ser utilizados como estação ou amarração de partida;

4.2.7.3 Deverão ser levantados minuciosamente todos os detalhes sobre rios, córregos, grotas e todo acidente geográfico existente dentro da área levantada. Nos cursos de água, deverão ser medidos, em intervalos normais de 50m, as cotas NF, NA e tantos pontos quanto forem necessários para definir a orografia em suas margens, e deverão ser anotada as cotas máximas e mínimas históricas de inundações (cota de cheia máxima);

4.2.7.4 Deverão ser levantadas benfeitorias, árvores frutíferas e de grande porte, olarias, estruturas de instalações elétricas e de telefonia (postes) e demais edificações inseridas na área, objeto do levantamento;

4.2.7.5 Para as áreas a serem desapropriadas deverá elaborado memorial descritivo que consiste no conjunto de plantas e textos que identifica em termos topográficos, a situação, dimensão, orientação geográfica, confrontação e condições gerais destas áreas, além de faixas necessárias ao acesso às



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1021 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

unidades de abastecimento de água, cadastro de benfeitorias existentes dentro da área a ser desapropriada como plantações, cercas, cacimbas, edificações, dentre outros;

4.2.7.6 Quando existir travessia, deve constar a estaca de início, de meio e de término da estrutura;

4.2.7.7 Caso a travessia seja sobre um talvegue, deve ser indicado em qual período do ano o mesmo é seco;

4.2.7.8 Caso a travessia seja sobre um curso d'água deve ser feita batimetria e indicadas as pontes próximas;

4.2.7.9 Todo eixo de travessia deve estar o mais próximo da perpendicular ao eixo do obstáculo ou tangente de seu trecho em curva;

4.2.7.10 Quando a travessia for sobre faixa ou área de utilização de algum órgão público, devem ser obedecidas as normas deste;

4.2.7.11 As travessias devem ter os ângulos de cruzamento entre eixos indicados.

4.2.8 LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO SEMICADASTRAL DE ÁREAS EM EXPANSÃO (ÁREAS RURAIS)

4.2.8.1 Tem por finalidade representar planialtimetricamente, os acidentes naturais e artificiais presentes na área de interesse e objeto do levantamento. Engloba no mínimo, os seguintes elementos a serem levantados nesta área:

a) Área e suas dimensões;

b) Perímetro e testadas das edificações, tais como: residências, escolas, estádio, praças, igrejas;

c) Cercas, marcos de concreto e piquetes de divisa visíveis;

d) Contorno das massas arbóreas, árvores isoladas sem identificação da espécie, cujos diâmetros dos caules, medidos a 1,30 m do solo, sejam iguais ou maiores que 0,05 m;

e) Indicação e identificação das redes de infraestrutura existentes, como: rede elétrica, sistema abastecimento de água e esgoto

f) Tampões de poços de visita e de caixas de passagem das redes subterrâneas, visíveis durante a realização dos serviços, identificados pelas inscrições neles contidas, excluindo o cadastramento interno dos mesmos;

g) Córregos com o nivelamento de seu nível d'água, com data e hora da observação, e de seu leito (cota de fundo);

h) Talvegues, taludes, rochas;

4.2.8.2 No levantamento deve conter pontos de referências como: escolas, estádio, praças, igrejas, lagoas, clubes, via férrea;

4.2.8.3 Deverá ser feita uma poligonal base fechada que envolva a área a ser levantada com a colocação de marcos, em locais como: calçadas, bases de monumento, soleiras; que funcione como um referencial planimétrico;

4.2.8.4 O ponto de partida da poligonal base deve estar situado em uma das ruas principais da cidade;

4.2.9 LEVANTAMENTO DE FAIXA DE EXPLORAÇÃO P/ IMPLANTAÇÃO DE INTERCEPTOR/EMISSÁRIO E LOCAÇÃO E NIVELAMENTO DE EIXO - FAIXA DE 20m

4.2.9.1 Engloba as atividades de levantamento de eixo de interceptor/emissário com delimitação de faixa de exploração para implantação destas unidades. Deverão ser executados locação, nivelamento e contranivelamento de eixo piqueteado a cada 20m e levantamento de seções transversais 10em 10 metros;

4.2.9.2 O levantamento da poligonal deverá ser materializado em campo através da implantação de piquetes de madeira de lei, orientados por estacas testemunhas;

4.2.9.3 Deverão ser levantados acidentes topográficos e/ou interferências que possam influenciar na implantação do eixo, tais como: estradas, cercas de arame, cursos de água, edificações, oleodutos, adutoras, emissários, coletores, gasodutos e interceptores.

4.2.9.4 Deverão ser ainda cadastrados bueiros, pontes e pontilhões, edificações, linhas de transmissão de energia elétrica, fibra ótica e de telecomunicações, limites de propriedades, nomes dos proprietários e tantos outros elementos necessários a implantação do eixo.

4.2.10 CADASTRO DE UNIDADES EXISTENTES - SES

4.2.10 Interceptores/emissários

4.2.10.1 Amarração do caminhamento ao arruamento urbano;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais

Telefax: (32) 3277-1021 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- 4.2.10.2** Anotações do diâmetro e material da tubulação bem como estado de conservação da mesma;
- 4.2.10.3** Anotações das posições, em relação ao caminhamento, dos pontos de variação de direção, diâmetro ou material da tubulação;
- 4.2.10.4** Anotações da estaca inicial e final do(s) trechos(s);
- 4.2.10.5** Quando se tratar de trecho de travessia aérea, deve constar o levantamento de todos os pilaretes;
- 4.2.10.6** Estações Elevatórias
- 4.2.10.6.1** Locação da área da elevatória em relação a um cruzamento (arruamento) mais próximo ou ponto de referência;
- 4.2.10.6.2** Levantamento da área e locação de todas as unidades existentes na área da estação elevatória (caixas, PV's, poço de sucção, barriletes), incluindo dimensões (largura, comprimento ou diâmetro);
- 4.2.10.6.3** Cota de fundo e da borda superior de todas as unidades locadas na área da elevatória, seguindo a seqüência de fluxo do esgoto (PV's, caixas de manobras, caixa de barrilete, grade, caixa de areia, calha parshall, etc);
- 4.2.10.7** Interligações entre as unidades (tubulações): material, diâmetro, cota da geratriz superior à montante e à jusante;
- 4.2.10.8** Poço de sucção: locação, dimensões (largura, comprimento ou diâmetro), cotas de fundo, níveis mínimo e máximo, cota da chegada da tubulação ou canal, equipamentos instalados, detalhes de chanfro ou rebaixamento do piso, estruturas internas;
- 4.2.10.9** Sucção: locação da sucção no poço, diâmetro, material, extensão, peças instaladas, cota da entrada da sucção na bomba e cotas conforme segue abaixo;
- 4.2.10.10** Sucção na horizontal: cotas da geratriz superior do tubo de sucção e do flange do crivo ou do flange do sino ou ampliação.
- 4.2.10.11** Sucção na vertical: cota do nível da entrada da sucção.
- 4.2.10.12** Sala de bombas: cota do piso da sala de bombas, cota do eixo de entrada da sucção, pontos de água fria e drenagem (cota máxima e mínima se for o caso), locação das bombas em relação à sala.
- 4.2.10.13** Barrilete: diâmetros, material, peças instaladas de toda tubulação, arranjo (instalação) e pilaretes/vigas de sustentação;
- 4.2.10.14** Cadastro dos muros de arrimo;
- 4.2.10.15** Anotar revestimento de piso, parede e laje/teto, e necessidades de reparos básicos, se for o caso, com apresentação de registro fotográfico.
- 4.2.10.16** Unidades de tratamento
- 4.2.10.16.1** Locação da área do tratamento em relação a um cruzamento (arruamento) mais próximo ou ponto de referência;
- 4.2.10.16.2** Levantamento de cotas do terreno onde localizara o tratamento;

4.2.11 PRODUTO A ENTREGAR

4.2.11.1 Deverá ser entregue relatório técnico numerado, datado e assinado por responsável técnico pelo trabalho, com sua respectiva ART registrada no CREA, quando do término do levantamento topográfico, que contenha, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) objeto;
- b) finalidade;
- c) período de execução;
- d) localização;
- e) origen (datum);
- f) descrição do levantamento ou serviços executados;
- g) precisões obtidas;
- h) quantidades realizadas;
- i) relação da aparelhagem utilizada;
- j) equipe técnica e identificação do responsável técnico com sua respectiva ART;
- k) documentos produzidos do levantamento solicitado;
- l) Desenhos nas escalas estabelecidas na NBR 13.133 ou indicadas;
- m) memórias de cálculo, destacando-se:
 - Planilhas de cálculo das poligonais;
 - Planilhas de linhas de nivelamento.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1021 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

4.2.11.2 O Relatório deverá ser entregue em duas vias impressas e em meio magnético, em CD-ROM, de acordo com os prazos estabelecidos na Ordem de Serviço. A via impressa deverá ser apresentada encadernada, em formato A4, com devidas plantas produzidas, organizadas em envelopes plásticos, com respectivo sumário de peças gráficas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1 - Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal n. 8.666/93, das quais se destacam:

- a)** advertência;
- b)** multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- c)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d)** suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Chácara, no prazo de até 5 (cinco) anos;
- e)** declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultada ao contratado o pedido de reconsideração da decisão no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

5.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.

5.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas 'a', 'd' e 'e', do item 5.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

5.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Prefeito Municipal, que decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

5.5 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no artigo 78, da Lei Federal n. 8.666/93.

5.6 - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a)** por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b)** pedido de concordata, falência ou dissolução da CONTRATADA;
- c)** em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao CONTRATANTE;
- d)** por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e)** mais de 2 (duas) advertências.

5.7 - O CONTRATANTE poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

3.3.90.39.00.2.04.01.15.122.0001.2.0034.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1 - A CONTRATADA somente poderá ceder total ou parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1021 – www.chacara.mg.gov.br - E-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora - MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

Chácara, 02 de março de 2023

Município de Chácara
Contratante

Terra Engenharia Ambiental e Segurança do Trabalho LTDA
CNPJ nº 40.615.123/0001-51
Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome: Yan Pilati de Oliveira
CPF: 100.273.396-02

2. _____

Nome: Maria Celia da Silva Ribeiro de Carvalho
CPF: 048.265.526-70